**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.605, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e do vale-alimentação dos empregados da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos empregados da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda – ETERPEL.

**Art. 2º** Os salários e vencimentos dos empregados da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinqüenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

Parágrafo único – No mesmo percentual são reajustados os valores das Gratificações de Função (GF) e Funções Gratificadas (FG).

**Art. 3º** Para os empregados da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, fica fixado em R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, a quantia paga a título de vale-alimentação, a partir de 1º de maio de 2009.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de agosto de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo